



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.02.028302.000368/2021-13

INTERESSADO (A): FAF - FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL (CNPJ: 04.238.531/0001-78)

ASSUNTO: PATROCÍNIO PARA O PROJETO “VIVA AO FUTEBOL AMAZONENSE”

PARECER N. 067/2021 – ASSJUR/FAAR

DIREITO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO. PATROCÍNIO ESPORTIVO. CONTRATO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica para emissão de parecer acerca do processo de **CONTRATO DE PATROCÍNIO 01-2021** com a pessoa jurídica, **FAF - FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL**, ora patrocinada, **no valor total de R\$2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil reais), correspondente à cota de patrocínio do projeto “VIVA AO FUTEBOL AMAZONENSE”**, de acordo com o projeto básico apresentado e Portaria FAAR nº 93/2021/GP/FAAR, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Pág. 26.

A instrução dos autos foi feita da seguinte forma:

- **PROCESSO DE PATROCÍNIO** (SIGED: 01.02.028302.000368/2021-13 – processo principal), contendo:
 1. Ofício Nº 040/2021. PRES.FAF – encaminhando o Projeto Viva o Futebol Amazonense – fl. 01.
 2. Projeto Viva o Futebol, Tema: Temporada de Futebol 2021 – fls. 2/19
 3. Despacho do Departamento Administrativo e Financeiro à Diretoria Administrativo Financeira - fl. 20





4. Despacho autorizativo da autoridade superior (diretor administrativo e financeiro) – fl. 21
5. Informação sobre a disponibilidade orçamentária – fl. 22
6. Despacho do setor Administrativo e Financeiro à Gerência de Compras e Serviços- fl. 23
7. Retificação no Projeto de Patrocínio FAF x FAAR (erro de digitação) – fls. 24/25
8. Projeto básico – fls. 26/33
9. Anexo I – Visual: mídias sociais da faf / clubes –crachás dos jogos – fls. 34/36
10. Requisição de Compra – fl. 37
11. PROCESSO DE COMPRA -028302.000368/2021- fl. 38
12. Despacho do Gerente de Compras e Serviços ao DAF para inclusão de nota de autorização de despesa – fl. 39
13. NAD - Nota de Autorização de Despesas – fl. 40
14. Nota de Dotação – fl. 41
15. Despacho do setor Administrativo e Financeiro à Gerente de Compras e Serviços referentes a assinatura do projeto básico, nota de autorização de despesa, nota de dotação orçamentária– fl. 42
16. Dados Gerais do Processo de Compra – fls. 43/44
17. Dados Gerais do Anexo do Edital – fl. 45/46
18. CNPJ (04.238.531/0001-78) - fl. 47
19. RCPJ – Registro Civil das Pessoas Jurídicas – fl. 48/51
20. Balanço Patrimonial – fl. 52
21. Demonstração do resultado – fl. 53
22. Parecer do Conselho Fiscal –fl. 54
23. Procuração – fl. 55
24. Contrato Social – fl. 2/9 e 16/23.





25. Documentos pessoais dos ora outorgado (CNH e Comprovante de Residência) – fl. 56/57
26. Certidões de regularidade fiscal / trabalhista / previdenciária – fls. 58/63
 - 27.1 Fazenda Federal (Receita Federal) – validade: 18.12.2021
 - 27.2 Fazenda Estadual (SEFAZ) – validade: 07.07.2021
 - 27.3 Fazenda Municipal (SEMEF) – validade: 01.07.2021
 - 27.4 Seguridade Social (FGTS) – validade: 21.11.2021
 - 27.5 Justiça do Trabalho (Débitos Trabalhistas) – validade: 18.10.2021
 - 27.6 TJ (Falência / Recuperação Judicial) – validade: 26.07.2020
27. Despacho do Gerente de Compras e Serviços ao Diretor Presidente – fl. 64
28. Ofício nº 0285/2021 – GAB/FAAR ao CSC - Centro de Serviços Compartilhado. - Encaminhando Processo Para Inexigibilidade de Procedimento Licitatório – fl. 65
29. Despacho ao CSC - Centro de Serviços Compartilhado – fl. 66
30. Despacho da CSC - Centro de Serviços Compartilhado – fl. 67
31. Despacho da CSC - Centro de Serviços Compartilhado ao seu setor jurídico para análise inicial– fl. 68
32. Despacho para análise – fl. 69
33. Parecer do Departamento Jurídico da CSC – fls. 70/74
34. Minuta de Portaria – fl. 75
35. Despacho da Chefe do Departamento Jurídico da CSC, acolhendo o Parecer nº. 402/2021– DJUR/CSC – fl. 76
36. Despacho do Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, acolhendo o Parecer nº. 402/2021– DJUR/CSC – fl. 77
37. Ofício n.º 2669/2021 – GP/CSC - Devolvendo o Processo n 01.02.028302.000368/2021-13– FAAR/SIGED à FAAR – fl. 78
38. Despacho ao Setor de Contratos e Convênios da FAAR para publicação da Inexigibilidade – fl. 79
39. Despacho à esta assessoria jurídica solicitando Minuta de Portaria de Inexigibilidade – fl. 80
40. PORTARIA N.º XXXX/2021- GDP/FAAR – fl. 81





41. Despacho de devolução desta assessoria jurídica com a minuta da Portaria de Inexigibilidade de Licitação – fl. 82
42. Despacho à gerência de contratos e convênios para a inserção da Portaria para publicação no IOnews – fl. 83
43. Publicação da Portaria N° 93/2021/GP/FAAR no Diário Oficial (Menção do estabelecido em relação ao patrocínio do projeto VIVA O FUTEBOL AMAZONENSE - 2021) - fl. 84
44. Solicitação de Desentranhamento ao DAF – fl. 85
45. Termo de Autorização de Desentranhamento – fl. 86
46. Despacho à Gerência de Compras e Serviços -GCOMP – fl. 87
47. Mapa Comparativo de Preços das Propostas Originais – fl. 88
48. Licitação - Lances / Fase Final – fl. 89
49. Certidão de Regularidade Fiscal atualizada da Fazenda Estadual (SEFAZ) autenticada pelo servidor Ítalo Alexandre Assenço Viana — validade: 04.08.2021- fls. 90/91
50. Validação de Certidão Negativa da Fazenda Estadual (SEFAZ) autenticada pelo servidor Ítalo Alexandre Assenço Viana – fl. 92
51. Certidão de Regularidade Fiscal atualizada da Fazenda Municipal (SEMEF) autenticada pelo servidor Ítalo Alexandre Assenço Viana — validade: 06.08.2021 – fl. 93/94
52. Certidão Estadual de Distribuição - TJ (Falência / Recuperação Judicial) atualizada e autenticada pelo servidor Ítalo Alexandre Assenço Viana – validade: 05.08.2021- fl. 95
53. Despacho ao DAF para lançamento do processo no Sistema E-Compras para análise e providência – fl. 96
54. Despacho à Gerência de Contratos e Convênios para inclusão da MINUTA do Termo de Contrato de Patrocínio – fl. 97
55. Termo de Patrocínio N. ° 01/2021/FAAR – fls. 98/102
56. Despacho de devolução do Gerente de Contratos e Convênios informando a inclusão da minuta do Contrato de Patrocínio 01-2021- fl. 103
57. Despacho da Chefe de Gabinete à esta assessoria jurídica solicitando elaboração de parecer jurídico – fl. 104

É a síntese.

Passa-se a opinar.





II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes no processo até a presente data, cabendo a esta Assessoria Jurídica - ASSJUR/FAAR prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública.

Assim sendo, ao não adentrar no mérito, adotar-se-á a premissa de que os agentes públicos competentes se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a prática do ato ora consultado, tendo como premissa o interesse público.

A. Do Patrocínio.

De início, cumpre tecer algumas considerações acerca do aspecto jurídico do instituto em epígrafe.

Nos termos do art. 2º do Dec. 35.948 de 17/06/2015, **patrocínio é definido como a ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante celebração de contrato de patrocínio.**

Com efeito, a legislação em questão conferiu à Fundação Amazonas de Alto Rendimento a análise da conveniência e oportunidade de patrocinar, ou seja, figurar como patrocinador, nos termos do Art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual 35.948/2015, com alteração de redação pelo Decreto Estadual 43.868/21.





Torna-se importante expor que a implementação do patrocínio efetiva o direito constitucional ao desporto, o qual, pela imensa importância que possui, é considerado, além de um direito social, um direito fundamental, porquanto seja essencial para a manutenção do bem-estar social do ser humano.

Assim, o Estado, em seu papel de garantidor dos princípios consagrados na Constituição da República, deve organizar e gerenciar os meios necessários para o alcance desses fins, senão vejamos:

ART. 217 DA Constituição da República de 1988: É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

II – a destinação de recursos públicos para promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos para a do desporto de alto rendimento.

De forma a dar efetividade ao comando constitucional a Lei 9.615/98 conhecida como Lei Pelé, estabelece em seu art. 2º, XII que o desporto, como direito individual, tem como base, dentre outros, o princípio da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

Nesse contexto, o futebol tem papel de relevância na sociedade brasileira, na medida em que o país se tornou mundialmente reconhecido nessa modalidade, não só pelos títulos já conquistados pela seleção brasileira de futebol, mas também pelo fato de alguns clubes regionais, terem, recentemente, ocupado lugar de destaque no cenário futebolístico, renovando a paixão nacional por esse esporte.





Considerando a classificação doutrinária sobre as manifestações do desporto, os clubes de futebol, filiados a uma federação regional, praticam o desporto do tipo formal, profissional e de alto rendimento. Formal, porque a modalidade esportiva segue regras previamente estabelecidas; alto rendimento, na medida em que visam o desempenho competitivo para a obtenção de resultados positivos para o clube; profissional, posto que os atletas pertencentes as equipes são devidamente remunerados para a prática desportiva.

Nesse cenário o Estado, como responsável pela promoção e defesa dos ditames constitucionais, possui o relevante papel de incentivar o desenvolvimento dos clubes futebolísticos nacionais, os quais, como já dito, consubstanciam-se em verdadeiras manifestações culturais de cada região do país.

B. Do caso em análise.

No que concerne a contratação direta, vale dizer, com inexigibilidade de licitação, resta acostado no processo administrativo o parecer nº 402/2021-DJUR/CSC, o qual entendeu presentes os requisitos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, de forma a, inclusive, aprovar a minuta de inexigibilidade apresentada pelo chefe do departamento Administrativo da Fundação Amazonas de Alto Rendimento.

Ainda no parecer acima citado, observa-se manifestação no sentido de que a patrocinada (FAF) cumpre os requisitos fiscais, conforme documentos também juntados nos autos do processo administrativo em epígrafe.





Informo ainda que o parecer foi submetido à chefe do departamento jurídico, bem como ao Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, os quais ratificaram a possibilidade de inexigibilidade de licitação, **indicando ainda, que o quanto discriminado no parecer deveria servir para a instrução de eventuais processos vindouros.**

Compulsando os autos, verifica-se que o projeto básico, instrumento essencial no procedimento para contratação de obras e serviços, encontra-se devidamente preenchido e assinado (fls.26/36). Tem-se, ademais, indicação de recursos financeiros (Nota de Autorização de Despesa – NAD fls.40) a demonstrar que há previsão de recurso orçamentário (nota de dotação orçamentária fl.41).

Verifico, por fim, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a exigência tipificada no art. 28, III, da Lei 8.666/93, a indicar validade, conforme preceitua o art. 8º, I e II do Decreto Estadual 35.948/2015.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, essa assessoria entende que a documentação juntada demonstra que o ato administrativo percorreu todos os procedimentos para que alcançasse existência e validade para sua formação, devendo apenas, no que diz respeito a minuta de Termo de Patrocínio, consagrar todas as cláusulas obrigatórias discriminadas no Decreto 35.948 de 17 de junho de 2015.

É o parecer, que se submete à apreciação da Direção Superior.





Todavia, antes da apreciação Superior, e considerando a matéria versada no presente processo, sugiro o envio dos autos ao Controle Interno da FAAR para análise e emissão de parecer técnico.

Manaus, 08 de julho de 2021.

Responsável pelo parecer:

RENATO ALMEIDA CASTRO
ESTAGIÁRIO

VISTO / ASSESSORA-JURÍDICA:

(assinatura digital)

MARILIA FERRAZ DORINHO
ADVOGADA
OAB/AC N. 4604

